

DECRETO Nº 4397 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 3.887, de 06 de abril de 2023, que instituiu o programa de transferência de renda denominado Família Batatais, para enfrentamento da vulnerabilidade social no Município.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 3.887, de 06 de abril de 2023;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.887, de 06 de abril de 2023, para dispor sobre o programa de transferência de renda denominado Família Batatais como política pública permanente e compensatória para enfrentamento da situação de vulnerabilidade social e baixa renda no Município de Batatais

Art. 2º O Programa Família Batatais será concedido de acordo com a composição familiar, conforme estabelecido neste Decreto, a fim de possibilitar a complementação da renda das famílias em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, usuários do Sistema único de Assistência Social – SUAS do Município, visando à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Parágrafo único: O Programa Família Batatais será concedido pelo período de 12 (doze) meses por núcleo familiar, podendo ser renovado por igual período, de acordo com avaliação técnica do profissional do Sistema Único de Assistência Social (CRAS e CREAS).

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I Família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar e que sejam moradores de um mesmo domicílio;
- II Responsável familiar: indivíduo membro da família, morador do domicílio, com idade mínima de dezoito anos, ou no caso de menores, desde cessada a incapacidade civil (art. 5º e incisos da Lei nº 10.406/2002 Código Civil);



- III Domicílio: local que serve de moradia à família;
- IV Vulnerabilidade social: estado caracterizado pela situação de pobreza ou extrema pobreza da família com renda familiar per capita mensal que não ultrapasse o valor igual ou superior a meio salário mínimo, conforme previsão da Lei Municipal art.4º, III.)

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FAMILIA BATATAIS

Seção I

Dos critérios e da forma de ingresso das famílias no programa

- Art. 4º São critérios para a inclusão das famílias no Programa Família Batatais:
- I Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos ou, no caso de menores, desde cessada a incapacidade civil (art.º 5 e incisos da Lei nº10.406/2002 Código Civil);
- II Estar em situação de vulnerabilidade social caracterizada por pobreza ou extrema pobreza, de acordo com os critérios do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III Possuir renda capita mensal que não ultrapasse o valor de ½ (meio) salário mínimo:
- IV Possuir criança ou adolescente com idade de 0 a 17 anos, ou pessoa idosa ou pessoa com deficiência na composição familiar;
- V Estar inserido em serviços socioassistenciais do município de Batatais; em execução direta ou indireta;
- VI Residir no Município de Batatais há pelo menos 12 meses ininterruptos.
- § 1º Para fins de comprovação dos critérios previstos nos incisos II e III, serão consideradas as informações constantes na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- § 2º Para comprovação do critério previsto no inciso VI será considerada a data da inclusão da família no Cadastro Único de Batatais, se o período de cadastro for de, no mínimo, 12 meses.
- § 3º para os demais casos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos em nome do responsável familiar ou de membro do grupo familiar:
- a) conta de água;
- b) conta de energia elétrica;



- c) conta de telefone fixo;
- d) conta de gás;
- e) boleto de condomínio;
- f) contrato de locação de imóvel;
- g) declaração do proprietário nos casos de imóveis cedidos para moradia.
- § 4º As famílias que não estejam inscritas no Cadastro Único de Batatais, ou cujas informações estejam desatualizadas, deverão realizar o seu cadastro ou atualizar as informações cadastrais, para posterior análise dos critérios necessários para inclusão no programa.

Seção II Dos valores e da forma de pagamento

Art. 5º O valor mensal do Programa Família Batatais corresponde a:

- I R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II O pagamento do Programa Família Batatais ocorrerá por meio de cartão magnético em nome do responsável familiar.
- § 1º Caso o responsável familiar não realize movimentação do valor do benefício no prazo de até noventa dias, haverá a suspensão do pagamento, que poderá ser retomado mediante a manifestação de interesse do beneficiário em se manter no programa, no prazo de até trinta dias da suspensão.
- § 2º Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão magnético, o beneficiário deverá formalizar um boletim de ocorrência junto às policias civil ou militar, apresentando-o junto à Central de Benefícios Socioassistenciais e Cadastro Único, que providenciará o fornecimento de novo cartão ao beneficiário.

Seção III Dos requisitos para permanência do usuário/família no Programa Família Batatais

Art. 6º São condições para a permanência no Programa Família Batatais:

- I Estar em acompanhamento/atendimento regular nos serviços socioassistenciais executados de forma direta pela administração pública ou indireta, via parcerias com as Organizações da Sociedade Civil:
- II Manter as crianças e adolescentes de 6 a 17 anos matriculados e frequentando regularmente as instituições de ensino, com frequência escolar de no mínimo 75%;
- III Manter atualizada a carteira de vacinação das crianças, até 12 anos;
- IV Ter Cadastro Único valido e atualizado.



Parágrafo único: Para fins de comprovação dos critérios previstos nos incisos II, III e IV, serão consideradas as informações constantes na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Sessão IV Da interrupção ou cancelamento

Art. 7º São condições de interrupção ou cancelamento do benefício:

- I A pessoa beneficiária deixar de atender aos critérios de inclusão no programa, pela alteração da renda ou da composição familiar ou pela mudança de município de residência;
- II Omissão, ocultação ou falsidade em dados, informações ou documentos relacionados com as condições exigidas para a concessão, podendo ser considerada a listagem de averiguação cadastral disponibilizada pelos órgãos de controle do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III Ausência de comparecimento às convocações do programa no prazo estabelecido pela equipe do Cadastro Único de Batatais para apresentação de documentos ou atualização obrigatória;
- IV Término do prazo de trinta dias após a suspensão do pagamento, no caso de ausência de movimentação financeira do benefício;
- V Término do prazo de concessão do benefício de 12 (doze) meses, se não houver prorrogação, ou 24 (vinte e quatro) meses, nos casos em que houver prorrogação.

Parágrafo único. O desligamento voluntário do Programa Família Batatais deverá ocorrer a pedido do próprio beneficiário, junto à Central de Benefícios Socioassistenciais e Cadastro Único.

Seção V Do pagamento

Art. 8º Os benefícios financeiros de que trata o art. 5º serão pagos mensalmente pelo agente pagador do Programa Família Batatais, na forma estabelecida no Contrato Administrativo PP nº 07/2023 – 3007/2023.

- I Sob execução da Instituição Financeira "BPF Prime Bank Instituição de Pagamento LTDA";
- II Pelo período de 12 meses, sendo possível a renovação mediante interesse da Contratante "Prefeitura Municipal de Batatais";



- III Com pagamento mensal, a ser creditado em conta do beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, com movimentação bancária através de cartão magnético em nome do Titular/ Responsável familiar;
- IV O cartão magnético poderá ser utilizado em rede conveniada a empresa administradora do cartão.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Não será considerada na composição da renda familiar mensal dos beneficiários do Programa Família Batatais a renda obtida pelos benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária e valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 10º A inclusão das famílias no Programa Família Batatais ocorrerá de acordo com os limites da disponibilidade orçamentária anual e, da dotação orçamentária constante da unidade administrativa Secretaria Municipal de assistência Social e Cidadania.

Art. 11º O Programa Família Batatais será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio da Central de Benefícios Socioassistenciais e Cadastro Único.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO